

**Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2005, e a
Emenda nº 1 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

1

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	PEC Nº 34, DE 2005	EMENDA Nº 1 – CCJ
	Dá nova redação ao inciso LXXVI do art. 5º da Constituição Federal.	Dê-se à ementa da PEC nº 34, de 2005, a seguinte redação: Altera o inciso LXXVI do art. 5º da Constituição, para ampliar as hipóteses de gratuidade de emissão dos documentos referentes aos registros públicos de pessoas naturais.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:	
	Art.1º. Dê-se, ao inciso LXXVI do art. 5º da Constituição Federal, a seguinte redação:	
LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:	“LXXVI - são gratuitos o registro e a primeira emissão dos documentos:	
a) o registro civil de nascimento;	a) certidão de nascimento;	
	b) certidão de casamento;	
b) a certidão de óbito;	c) certidão de óbito.” (NR)	
	Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.	